

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 203/2022

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

DENOMINA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA PROFESSOR AMANI SPACHINSKI DE OLIVEIRA, A BIBLIOTECA DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MARECHAL RONDON DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2022

Denomina Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

Art. 1º Denomina Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2022.

Douglas Fabricio

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nascido em Pinhão, no Paraná, no dia 26 de maio de 1952, Filho de Rozendo Mendes Oliveira e Maria de Lourdes Spachinski de Oliveira. Casado com Rita de Cássia Cartelli de Oliveira, pai de Victor de Néri Oliveira e Vinícius Emanuel de Oliveira. Faleceu no dia 25 de novembro de 2015, mas deixou obras prontas e um legado de vida.

O senhor Amani Spachinski de Oliveira foi esposo, pai, amigo, professor, filósofo, escritor, ensaísta, conferencista, poeta e em seus últimos dezessete anos, um homem dedicado à leitura, escrita, palestras e apoio às pessoas que sempre o procuravam, além de honrar com suas ações espirituais.

Formado em Filosofia, era pós-graduado em Psicopedagogia, Filosofia Ocidental e Filosofia Clínica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deixou marcada a sua trajetória profissional como professor, pois em todos os Colégios em que trabalhou marcou pelo seu conhecimento e quebra de paradigmas com seus estudantes e colegas, e também literária e espiritual pela Associação Mourãoense de Escritores (AME), Academia Mourãoense de Letras, Academia Mourãoense de Filosofia, Academia Virtual Brasileira de Letras, Academia Literária de Língua Portuguesa, Centro de Letras do Paraná, Fundação São José de Ciências Humanas e Religiosas e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Caminho de Peabiru na Região de Campo Mourão (NECAPECAM), e em especial pela Associação Mourãoense de Letras Mirim (AMEM) e pela Rota da Fé, contemplando o Turismo Religioso.

Sendo assim, contamos com o apoio e aprovação desta casa de Leis para que o referido projeto seja aprovado.

Douglas Fabricio

Deputado Estadual



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **203** e o código CRC **1E6E5F2B3F6A4EC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
AMANI SPACHINSKI DE OLIVEIRA

CPF: Sem Informação

Matrícula

081026 01 55 2015 4 00058 233 0026170 00

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 63 anos **
Naturalidade Pinhão-PR **	Documento de identificação Sem Informação **	Fator Sim

Filiação e residência
ROZENDO MENDES DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES SPACHINSKI DE OLIVEIRA, naturais deste Estado, falecidos. O falecido era residente e domiciliado na Av. João Bento, 899, Centro, em Campo Mourão-PR **

Data e hora do falecimento
Vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, às 18h 00min **

Dia 25	Mês 11	Ano 2015
-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
Hospital Santa Casa, em Campo Mourão-PR **

Causas
Choque cardiogênico, infarto agudo do miocárdio **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)
Cemitério São Judas Tadeu, nesta cidade **

Declarante
Victor de Neri Oliveira **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Paulo Marcelo Schiavetto, CRM nº 18618 **

Averbações/Anotações a acrescentar
Registro lavrado em 26/11/2015. Falecido nascido em 26 de maio de 1952. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou viúva a Sra. RITA DE CÁSSIA CARTELLI DE OLIVEIRA e 02 filhos: Victor e Vinicius, com 32 e 27 anos de idade. Deixou bens a inventariar e não deixou testamento. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21772442-6, Certidão de Casamento N° 121, Folhas 80, Livro B-02, lavrada no CRCivil do Distrito de São José - Santa Maria do Oeste-PR 2ª via. Emolumentos: R\$43,05(VRC 175,00) Selo: R\$2,98, Buscas: R\$2,46(VRC 10,00) FUNDEP: R\$2,28, ISSQN: R\$0,91. Total: R\$51,68. **

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0778930406-20	31/59		

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Óbito
REGISTRO CIVIL e 3º TABELIONATO DE NOTAS

Oficial Registrador
Bel. Lilian Rosana Goldoni Takeda

Município e Comarca / UF
Município de Campo Mourão - Estado do Paraná

Endereço
Av. Manoel Mendes de Camargo, 1553
CEP: 87.303-115 - Fone: (44)3016-3608

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campo Mourão-PR, 28 de março de 2022.

Bel. Mari Helena Berbet Velozo
Func. Homologada e Substituta

3º TABELIONATO DE NOTAS
— E REGISTRO CIVIL —
Bel. Lilian Rosana Goldoni Takeda
Oficial / Tabelã Designada
Fone: (44) 3016-3608
Campo Mourão - Paraná

FUNARPEN BC 02555605 BRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4664/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 203/2022**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4664** e o código CRC **1E6B5E2D7A2D7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4671/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4671** e o código CRC **1E6A5F2B7C2B9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2999/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2999** e o código CRC **1D6B5F2F7F3F1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2001/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2022

–

–

Projeto de Lei nº 203/2022

Autor: Deputado Douglas Fabrício

Denomina Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

EMENTA: DENOMINA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA PROFESSOR AMANI SPACHINSKI DE OLIVEIRA, A BIBLIOTECA DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MARECHAL RONDON DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED. BAIXA EM DILIGÊNCIA

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício tem por objetivo denominar Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão

Justifica, o Autor a homenagem, "..... *que o senhor Amani Spachinski de Oliveira foi esposo, pai, amigo, professor, filósofo, escritor, ensaísta, conferencista, poeta e em seus últimos dezessete anos, um homem dedicado à leitura, escrita, palestras e apoio às pessoas que sempre o procuravam, além de honrar com suas ações espirituais. Formado em Filosofia, era pós-graduado em Psicopedagogia, Filosofia Ocidental e Filosofia Clínica.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deixou marcada a sua trajetória profissional como professor, pois em todos os Colégios em que trabalhou marcou pelo seu conhecimento e quebra de paradigmas com seus estudantes e colegas, e também literária e espiritual pela Associação Mourãoense de Escritores (AME), Academia Mourãoense de Letras, Academia Mourãoense de Filosofia, Academia Virtual Brasileira de Letras, Academia Literária de Língua Portuguesa, Centro de Letras do Paraná, Fundação São José de Ciências Humanas e Religiosas e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Caminho de Peabiru na Região de Campo Mourão (NECAPECAM), e em especial pela Associação Mourãoense de Letras Mirim (AMEM) e pela Rota da Fé, contemplando o Turismo Religioso.

FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Assim, visando o melhor aprofundamento da matéria, com a apreciação oportuna da mesma **pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED**, solicitamos a baixa em diligência.

—

CONCLUSÃO

No objetivo acima indicado, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei n.º 203/2022 para a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE -SEED**

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2001** e o código CRC **1E6D7B0A9B5F3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2411/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2020

Projeto de Lei nº 203/2022

Autoria: Deputado Douglas Fabrício

DENOMINA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA PROFESSOR AMANI SPACHINSKI DE OLIVEIRA, A BIBLIOTECA DO COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR MARECHAL RONDON DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, visa denominar “Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira” a biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon, do Município de Campo Mourão.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória pessoal e profissional do professor no Município, além de detalhar sua atuação em diversas instituições locais, deixando um legado de diversas obras.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar a Biblioteca de um Colégio Estadual, como forma de homenagear uma personalidade do Município onde está situada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Assim, considerando a vedação apontada, faz-se necessária a **Baixa em Diligência** do presente Projeto à **Secretaria de Estado da Educação**, para que esclareça se a biblioteca em questão ainda não possui denominação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **Baixa em Diligência** do Projeto em análise à **Secretaria de Estado da Educação**, nos termos do disposto no art. 39, II, "e" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2411** e o código CRC **1A6B8B4D3D4F1AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2793/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2022

Projeto de Lei nº 203/2022

Autoria: Deputado Douglas Fabrício

Denomina Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, autuado sob o nº 203/2022, visa denominar “Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira” a biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon, do Município de Campo Mourão.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória pessoal e profissional do professor no Município, além de detalhar sua atuação em diversas instituições locais, deixando um legado de diversas obras.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Educação – SEED, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação da biblioteca em questão ou sobre a existência de denominação anterior. Em sua resposta, o órgão informou que a biblioteca já havia sido denominada, no ano de 2021, em homenagem ao próprio Professor Amani Spachinski de Oliveira.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos de lei ordinária e de lei complementar, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece a legitimidade para propositura de projetos a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, I, §1º do Regimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Interno.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar a Biblioteca de um Colégio Estadual, como forma de homenagear uma personalidade do Município onde está situada.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição do Estado define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei nº 8.761, de 1988, editada antes da promulgação da Constituição do Estado do Paraná, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Secretaria de Estado da Educação – SEED, órgão responsável pela referida biblioteca, foi consultada sobre a sua denominação através de diligência, afirmando em sua resposta que a biblioteca foi denominada, ainda no ano de 2021, em homenagem ao próprio Professor Amani Spachinski de Oliveira, nela constando inclusive placa de identificação.

Por não haver alteração de nome do referido bem público, não há que se falar em afronta ao regramento constitucional e legal, se tratando de uma oficialização, com força de Lei, da denominação do local.

Assim, em virtude do necessário ajuste, apresenta-se Substitutivo Geral para suprimir o termo “comunitária” da proposição.

Por fim, com relação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei, na forma do Substitutivo Geral em anexo**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 203/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 203/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina “Biblioteca Professor Amani Spachinski de Oliveira”, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

Art. 1º Denomina “Biblioteca Professor Amani Spachinski de Oliveira”, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2023, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2793** e o
código CRC **1E6B9A4B6D2C4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11906/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 203/2022, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na forma de substitutivo geral na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11906** e o código CRC **1C6D9C4C7B2E2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7568/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7568** e o código CRC **1F6B9A4F7A2C2AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3219/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2022

–

Projeto de Lei nº 203/2022

Autor: Deputado Douglas Fabrício

Denomina Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, visa denominar Biblioteca Comunitária Professor Amani Spachinski de Oliveira, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

Em setembro de 2023 a proposição foi aprovada na Câmara de Constituição e Justiça na forma de um Substitutivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Geral.

–

–

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a aplicabilidade dos projetos em análise acerca de sua impactação na educação pública e particular de nosso Estado, senão vejamos:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Analisando o projeto, após o retorno de diligência favorável da Secretaria de Estado de Educação e da apresentação do substitutivo geral, tem-se que o Deputado busca denominar “Biblioteca Professor Amani Spachinski de Oliveira”, a Biblioteca do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon do Município de Campo Mourão.

O senhor Amani Spachinski de Oliveira deixou marcada a sua trajetória profissional como professor, pois em todos os Colégios em que trabalhou foi reconhecido por todos, bem como pela Associação Mourãoense de Escritores (AME), Academia Mourãoense de Letras, Academia Mourãoense de Filosofia, Academia Virtual Brasileira de Letras, Academia Literária de Língua Portuguesa, Centro de Letras do Paraná, Fundação São José de Ciências Humanas e Religiosas e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Caminho de Peabiru na Região de Campo Mourão (NECAPECAM).

Diante do exposto, temos que o projeto em análise, do ponto de vista da presente comissão de educação, é uma justa homenagem, razão pela qual somos de parecer favorável ao presente tema.

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na presente Comissão de Educação em face da sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

LEGALIDADE e adequação regimental.

Curitiba, 11 dezembro de 2023

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PRESIDENTE

DEPUTADO DENIAN COUTO

RELATOR



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3219** e o código CRC **1E7C0B2D3E2E0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14512/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 203/2022, de autoria do Deputado Douglas Fabricio, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de dezembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14512** e o código CRC **1C7A1D0D1B7B8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9294/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9294** e o
código CRC **1A7E1F0F1E7C8FA**